



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N°39, de 22 de março 1975.

Dispõe sobre trânsito nas ruas calçadas.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica expressamente proibido o trânsito de carros de boi pelas ruas calçadas da cidade e nas vias asfálticas de acesso à cidade.

Parágrafo único. A Prefeitura deverá colocar no início e no final das ruas placas proibindo o trânsito dos citados veículos.

Art. 2°. Aos infratores da presente Lei serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) na primeira falta uma multa de CR\$ 5.000,00.
- b) na segunda falta uma multa de 10.000,00.
- c) na terceira falta será apreendido o veículo e o proprietário responderá ao respectivo processo.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 22 de março de 1975.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 22 de março de 1975.

Secretário Municipal de Administração
